



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 115/2026/PMI
INEXIGIBILIDADE Nº 29/2026/PMI

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ** (SC), com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n. 133 – Centro, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.448/0001-30, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. ROBERTO SERGIO BESEN, torna público para conhecimento dos interessados a contratação direta, com fundamento no art. 74, III, “c”, da Lei 14.133/2021, para a contratação da empresa INSTITUTO CRESCER inscrita no CNPJ sob o nº 40.548.864/0001-67.

O processo digital pode ser visualizado na íntegra pelo endereço:

1. <https://ibicare.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/processo/17bcd66-3e28-419e-a27b-b5621720a1d5>

2. DO OBJETO

Serviços de assessoria para a qualificação da implementação e o funcionamento da Política Nacional de Fomento à cultura – PNAB (CICLO II) com: orientação sobre a Política Nacional Aldir Blanc e análise de propostas/projetos por equipe de Pareceristas (até 20 pareceres).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de qualificar a implementação e o funcionamento da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB – Ciclo II) no município de Ibicaré/SC, garantindo a correta execução dos recursos públicos destinados ao setor cultural. Considerando a complexidade técnica envolvida na operacionalização da PNAB, especialmente no que se refere à análise e seleção de projetos culturais, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada que disponha de equipe de pareceristas com conhecimento técnico específico na área cultural, assegurando critérios de avaliação objetivos, transparentes e em conformidade com a legislação vigente.

A análise técnica dos projetos por profissionais qualificados contribui para a lisura do processo, a correta aplicação dos recursos públicos e a valorização das iniciativas culturais locais, evitando falhas que possam comprometer a execução da política pública. Destaca-se que a ausência dessa contratação poderá acarretar prejuízos na avaliação dos projetos, fragilidade nos critérios de avaliação, risco de inconsistências técnicas e possíveis questionamentos quanto à transparência e legalidade do processo.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para garantir eficiência, segurança jurídica e qualidade na execução da PNAB no município. Além disso, a contratação enquadra-se como inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza técnica especializada dos serviços e a necessidade de profissionais ou empresa com notória especialização na área cultural e em avaliação de projetos.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e disponibilização de equipe de pareceristas para análise de projetos culturais no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Ciclo II) fundamenta-se na necessidade de qualificar a implementação da referida política pública no município de Ibicaré, assegurando a correta avaliação das propostas submetidas aos editais e o fortalecimento das políticas públicas de incentivo à cultura.

A análise técnica dos projetos constitui etapa essencial para garantir a adequada aplicação dos recursos públicos, promovendo critérios objetivos, transparência, isonomia e eficiência no processo de seleção. A atuação de pareceristas qualificados contribui diretamente para a valorização dos agentes culturais locais, o incentivo à produção artística e o desenvolvimento cultural do município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



A escolha pela contratação de empresa especializada é condição indispensável para a consecução dos objetivos institucionais da Administração Municipal, tendo em vista que os serviços demandam conhecimento técnico específico, experiência comprovada na área cultural e capacidade de avaliação criteriosa de projetos. Destaca-se que a empresa a ser contratada possui atestado de capacidade técnica e é referência na região na prestação de serviços similares, evidenciando sua notória especialização. Diante dessas características, não é possível estabelecer competição objetiva baseada exclusivamente em preço, uma vez que a qualidade técnica e a especialização são elementos determinantes para a adequada execução do objeto. Por esse motivo, torna-se inviável a competição, enquadrando-se a contratação no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. Dessa forma, a contratação direta revela-se medida juridicamente adequada, tecnicamente fundamentada e necessária, garantindo a correta execução da PNAB, a lisura do processo de seleção dos projetos culturais e o atendimento ao interesse público no fomento à cultura, à cidadania e ao desenvolvimento social do município.

Detalhamento da proposta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR TOTAL
01	Serviços de assessoria para a qualificação da implementação e o funcionamento da Política Nacional de Fomento à cultura – PNAB (CICLO II) com: orientação sobre a Política Nacional Aldir Blanc e análise de propostas/projetos por equipe de Pareceristas (até 20 pareceres.	SVÇ	01	R\$ 1.973,00

Valor da contratação: **R\$ 1.973,00** (um mil novecentos e setenta e três reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima. Os preços são fixos e irredutíveis.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para a presente contratação correrão por conta da dotação abaixo especificada, nos seguintes valores e fontes:

	Código	Especificação
Órgão/Unidade	17001	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo/ Divisão de Cultura
Funcional	0013	Cultura
Programa	0017	Promoção à Cultura e à Arte
Ação	2034	Manutenção dos Serviços Culturais
Despesa	154	3390- Aplicações Diretas
Elemento	33903999	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte	1.1719.0000.07 19	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura- Lei 14.399/2022
Valor	R\$	1.973,00

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, de forma parcelada, mediante o cumprimento das seguintes etapas:

6.2. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

6.3. O pagamento será efetuado exclusivamente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado.

6.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



6.5. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- PREFEITURA DE IBICARÉ - Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº
82.939.448/0001- 30 (órgão gerenciador).

6.6. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

7. DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. O objeto deverá ser executado/fornecido conforme as condições abaixo:

7.1.1. Local: prestação dos serviços de forma presencial ou remota, conforme necessidade da Administração, junto à Secretaria Municipal responsável pela execução da PNAB no Município de Ibicaré/SC;

7.1.2. Responsabilidade da Contratada: disponibilização de equipe técnica qualificada, incluindo pareceristas, com experiência na área cultural, bem como fornecimento de todos os recursos necessários à execução do objeto;

7.1.3. Conformidade: atendimento às especificações definidas nos editais da PNAB (Ciclo II), bem como às normas legais e diretrizes aplicáveis;

7.1.4. A solução deverá garantir a orientação técnica adequada e a análise qualificada dos projetos culturais, assegurando transparência, imparcialidade e qualidade e qualidade na emissão dos pareceres técnicos;

7.1.5. A execução ocorrerá mediante prestação por demanda, conforme envio dos projetos pela Administração;

7.1.6. O objeto será considerado recebido mediante entrega dos pareceres técnicos, acompanhados de relatório e aceite da Administração;

7.1.7. A prestação ocorrerá de forma parcelada e por demanda, observando padrões mínimos de qualidade, coerência técnica e cumprimento dos prazos estabelecidos.

O prazo para execução será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa e interesse da Administração.

Ibicaré, 29 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ROBERTO SERGIO BESEN
PREFEITO

O presente Edital foi conferido e vistado pelo Consultor Jurídico do Município.

EDSON LUIZ MOOSHAMMER
Consultor Jurídico